

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de informações RQS nº 620, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que demanda ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, informações sobre o uso dos recursos repassados ao Genius Instituto de Tecnologia.



RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 620, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, por meio do qual requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, sobre o uso dos recursos repassados ao Genius Instituto de Tecnologia, na ordem de R\$ 1.597.633,39 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

Nesse sentido, a Senadora propôs os seguintes questionamentos:

1. Qual o objetivo do Projeto Centro de Excelência em Microeletrônica?

2. Quais as razões que levaram esta autarquia federal a firmar convênio com a empresa privada Genius Instituto de Tecnologia?

3. Quais os motivos que fundamentaram a escolha desta empresa privada?

4. Qual o andamento atual da implantação do Projeto Centro de Excelência em Microeletrônica?

5. Quantos pesquisadores ou grupos de pesquisadores foram formados pelo Projeto?

6. Quantos projetos de implantação de chips na área de microeletrônica foram pesquisados, apresentados ou executados no âmbito do Projeto Centro de Excelência em Microeletrônica?

7. Quais os resultados do Projeto Centro de Excelência em Microeletrônica?

8. O convênio firmado entre a empresa privada e a autarquia federal foi cumprido dentro do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias previsto para sua execução?

9. Qual foi a destinação e uso dos recursos repassados ao Genius Instituto de Tecnologia, da ordem de R\$ 1.597.633,39 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)?

Ao justificar a matéria, a Senadora destaca a divulgação recente de penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Genius Instituto de Tecnologia em decorrência da não prestação de contas dos valores repassados a título de convênio entre o instituto e a SUFRAMA. Segundo a autora, o convênio previa a execução do Projeto de Centro de Excelência em Microeletrônica, que *visava à formação de grupos de pesquisadores para o desenvolvimento de projetos de circuito integrados através da implantação de chips para o desenvolvimento na área de microeletrônica na Região Amazônica.*



O requerimento se justifica ante a necessidade de o Senado Federal fiscalizar a correta utilização de recursos públicos.

II – ANÁLISE

De início, destacamos que a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo.

A apresentação de requerimento que solicite informações a Ministro de Estado é prerrogativa parlamentar prevista no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que determina que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Ademais, atende aos pressupostos regimentais, em especial aos incisos I e II do art. 216 do RISF, uma vez que trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Satisfaz, ainda, as exigências do Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que não contém pedidos referentes a mais de um Ministério nem contempla tema vedado por aquele diploma legal ou sujeito a sigilo.

No tocante ao mérito, deve-se ressaltar a importância de o Senado averiguar a aplicação dos recursos no âmbito da Suframa, autarquia responsável pela administração da Zona Franca de Manaus (ZFM),



empreendimento de relevância ímpar para desenvolvimento econômico e social da Região Norte do País. Nunca é demais lembrar que, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição Federal, o Congresso Nacional tem como competência exclusiva *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Vale recordar, ainda, que, em agosto de 2014, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 83, de 2014, que prorroga os incentivos fiscais da ZFM até o ano de 2073. Dessa forma, julgamos que o Requerimento da Senadora Vanessa Grazziotin vem em boa hora e cumpre papel fundamental no sentido de deixar claro à sociedade que o Senado Federal permanecerá atento, ao longo dos próximos anos, à correta aplicação de recursos públicos no âmbito da Suframa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 620, de 2015.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator

